



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 001, de 5 de janeiro de 2021, que estabelece orientações aos empregados públicos, assessores, terceirizados e Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC) em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 01/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – Cuidados individuais:

b. Manter o uso de máscara N95 / PFF2 ou similares, devendo essa ser substituída a cada 15 dias e/ou quando essa se apresentar úmida, suja, rasgada, amassada, com vincos, ou que não permanecer devidamente vedada à face do usuário;

.....

f. Proceder a lavagem frequente das mãos ou higienização das mãos com álcool em gel ou líquido 70%;

.....”

“Art. 2º

II - Cuidados Coletivos:

.....

h. Não há impedimento para a utilização de plástico filme em conformidade com a compatibilidade dos materiais. Caso seja utilizado plástico filme em aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser substituído uma vez ao dia no mínimo e sempre higienizado após o seu uso. Fica permitido o uso de álcool isopropílico para higienização dos aparelhos e recomendado a higienização das mãos com álcool 70% antes e depois do manuseio dos mesmos.

.....”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

“Art. 2º

III - Cuidados com higienização dos ambientes:

.....

c. Disponibilizar dispensadores de álcool gel ou líquido (70%) em todas as salas/locais e para uso individual em cada mesa de trabalho;

d. Disponibilizar dispensadores de álcool gel ou líquido (70%) para os usuários externos, no acesso principal e, em cada mesa de atendimento;

.....”

“Art. 2º

IV - Cuidados com relação a suspeita ou casos confirmados do COVID-19:

a. Disponibilizar máscaras cirúrgicas para empregado terceirizado que iniciar com sintomas respiratórios durante a permanência nas dependências do Coren-SC e que esteja utilizando máscaras de tecido;

.....

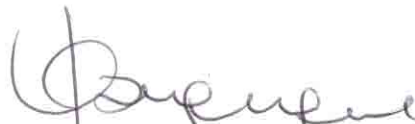
g. Se algum empregado público, empregado terceirizado, assessor e ou conselheiro iniciar com sintomas ou confirmar diagnóstico de Covid-19, deverá comunicar, imediatamente, a chefia imediata, e esta comunicará a Área de Gestão de Pessoas, para as providências iniciais, conforme Fluxo Covid-19 disponível na Intranet;

h. Caso algum familiar ou pessoa do mesmo núcleo familiar positivar para COVID-19 deverá comunicar, imediatamente, a chefia imediata, e esta comunicará a Área de Gestão de Pessoas, para as providências iniciais, conforme Fluxo Covid-19 disponível na Intranet;

.....”

Art. 2º A presente instrução normativa entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.


Gelson L. de Albuquerque
Coren-SC 025.336
Presidente


Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 033.234
Secretária